



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO N° 117/2016 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibitinga, 13 de dezembro de 2016.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 139/2016, de autoria do Executivo, protocolado nesta Casa de Leis sob PLO n.º 144/2016.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 144/2016, o qual dá denominação de "EMEI Professor Álvaro Lipera" à Escola Municipal de Educação Infantil — EMEI — do Jardim Bela Vista, quanto à matéria e iniciativa, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, inciso I da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e XVII, 24, §3º, item 1, alínea "g", 29, incisos XVI, e 237 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal, artigo 53, §2º, inciso XII, do Regimento Interno.

Entretanto, verifico a necessidade de apresentação de emenda para correção de erro redacional, pois segundo certidão de óbito o nome do homenageado é "Alvaro Lipera".

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Assessor da Presidência

**A SUA SENHORIA
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA-SP**

